



Projeto de Lei Nº 378/2025

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à violência contra professores, monitores e demais profissionais da educação nas unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Professores, Monitores e demais Profissionais da Educação, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se **violência contra profissionais da educação** qualquer ação ou omissão que cause:

- I – Dano físico, psicológico, moral ou patrimonial;
- II – Ameaça, intimidação, assédio, injúria. Difamação ou calúnia;
- III – Conduta que desrespeite a integridade ou a autoridade pedagógica desses profissionais.

Art. 3º - A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência tem os seguintes objetivos:

- I – Apoio psicológico, jurídico e social aos profissionais vítimas de violência;
- II – Adoção de medidas educativas, preventivas e punitivas;
- III – Criação de canais de denúncia seguros e sigilosos;
- IV – Promoção de campanhas de conscientização junto à comunidade escolar;
- V – Capacitação de gestores escolares para lidar com situações de violência no ambiente escolar.



Art. 4º - As unidades escolares deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e a outros órgãos competentes, quaisquer episódios de violência ocorridos contra profissionais da educação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos tutelares e Ministério Público, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de julho de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA – PL

2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Itapevi, uma política permanente de prevenção e enfrentamento à violência contra professores, monitores e demais profissionais da educação, que atuam nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

A escola deve ser um espaço de formação, diálogo e respeito. No entanto, episódios de violência contra educadores têm se tornado cada vez mais frequentes em todo o país, o que



representa uma séria ameaça não apenas à integridade física e emocional desses profissionais, mas também ao processo educativo como um todo.

Professores e profissionais da educação são fundamentais na construção de uma sociedade mais justa, democrática e desenvolvida. A violência sofrida por esses profissionais no exercício de suas funções compromete diretamente a qualidade do ensino, o ambiente escolar e a relação entre escola, aluno e comunidade.

Esse projeto tem por objetivo garantir a esses profissionais condições seguras e dignas de trabalho, assegurando-lhes respeito, proteção e apoio por parte do poder público. A proposta inclui ações educativas, de apoio psicológico, jurídico e social, além da criação de canais de denúncia e medidas de responsabilização, respeitando os princípios da dignidade humana e da valorização da educação.

A aprovação desta lei representa um importante passo na valorização da educação e no fortalecimento do respeito mútuo no ambiente escolar. Cabe ao poder público agir com responsabilidade e sensibilidade diante dessa realidade alarmante, oferecendo mecanismos eficazes de proteção aos profissionais que dedicam suas vidas à formação de nossas crianças e jovens.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, certos de que estamos contribuindo para uma educação mais segura, respeitosa e valorizada em nosso município.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de julho de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA – PL

2ª SECRETÁRIA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H06SU434D931T2CC>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H06S-U434-D931-T2CC

